

PORTARIA Nº 172/2023

Dispõe sobre autorização para afastamento parcial de servidores e empregados públicos do IDR-Paraná para participação em programas de estudo de pós-graduação no país.

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, (IDR-Paraná), nas condições estabelecidas pela Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020 e autorização governamental expedida no protocolo 16.985.195-6, na data de 22 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 10878,

RESOLVE:

Art.1º. AUTORIZAR o afastamento parcial, de até 20 (vinte) horas semanais, para cursar pós-graduação, com ônus limitado à manutenção do salário, dos servidores públicos:

- I. CARLOS ALEXANDRE DA SILVA HAROLD - RG: 148087555**
PROTOCOLO Nº 17.936.901-0 – CURSO: Mestrado em Agrossistemas – ÁREA DE CONHECIMENTO: Agrossistemas – UNIVERSIDADE: Universidade Tecnológica do Paraná
PERÍODO: 16/08/2023 a 31/10/2023 (Prorrogação)
- II. RAPHAEL PATRICK MOREIRA - RG: 92807088**
PROTOCOLO Nº 20.686.018-9 – CURSO: Doutorado em Genética – ÁREA DE CONHECIMENTO: Genética animal – UNIVERSIDADE: Universidade Federal do Paraná
PERÍODO: 16/08/2023 a 16/08/2027
- III. ANDERSON DE TOLEDO - RG: 82785752**
PROTOCOLO Nº 20.740.809-3 – CURSO: Especialização Análise e Desenvolvimento de Sistemas – ÁREA DE CONHECIMENTO: Análise e Desenvolvimento de Sistemas – UNIVERSIDADE: Anhanguera – UNOPAR
PERÍODO: 16/08/2023 a 16/06/2024

Art.2º. DETERMINAR que:

- I. O afastamento autorizado por esta Portaria é condicionado a apresentação de plano semestral de disciplinas, com comprovação de matrículas e com atividades comprovadas, sendo a carga horária aprovada pela chefia imediata e gerência estadual, e homologada e tratada administrativamente pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas e Carreira - Gerência Estadual de Recursos Humanos.
- II. Para o período de elaboração de dissertação ou tese, a liberação parcial será limitada a 8 (oito) horas semanais, pelo período máximo de trinta (30) dias corridos.

PORTARIA N° 172/2023

III. Os períodos de curso sem disciplinas matriculadas e os de férias da Instituição de Ensino Superior não serão contemplados pela presente liberação e objeto desta Portaria, devendo o servidor público cumprir sua jornada normal de trabalho, ou seja, quarenta (40) horas semanais.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente
IDR-Paraná